

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024
(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado, e conforme o disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, **MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **18.338.186/0001-59**, com sede no **Praça Juscelino Kubitscheck, nº 173, Centro, Lima Duarte**, no Estado de Minas Gerais, doravante denominada contratante, neste ato representada por **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, inscrito no CPF nº **512.503.496-72**, com anuência- interveniência do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE LIMA DUARTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **42.867.507/0001-97**, com sede na **Rua Oldemar Guimarães, 141 - Lima Duarte, 36140-000**, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **Kalyan Pereira de Oliveira Silva**, inscrito no CPF nº **066.188.146-69**, doravante denominado **Interveniente/Pagador do serviço de análise de água**, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.331.797/0001-63, com sede na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, **William Fernandes Mussi**, inscrito no CPF nº **236.666.926-72**, doravante denominado contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAB ZONA DA MATA, ratificado na Assembleia Geral de 29/07/2021, bem como outro Contrato de Consórcio aprovado que vier substituí-lo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante cláusulas e condições e a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo dos **serviços de análise laboratoriais para o controle de qualidade da água** previstos originalmente no Contrato de Rateio que se busca aditar.

1.2. O quantitativo adicional que será adicionado é de **R\$ 4.964,00 (Quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

MONITORAMENTO DE ÁGUA BRUTA SUPERFICIAL			VALOR UNITÁRIO - RESOLUÇÃO CISAB 029/2023	QUANTITATIVO DE ANÁLISES	VALOR TOTAL
ITEM	PARÂMETROS	Unidade			
1	DQO	Amostra	R\$ 62,00	4	R\$ 248,00
2	DBO	Amostra	R\$ 66,00	4	R\$ 264,00
3	Coliformes Totais	Amostra	R\$ 87,00	4	R\$ 348,00
4	<i>E. coli</i>	Amostra	R\$ 87,00	24	R\$ 2.088,00
5	Cádmio (Cd)	Amostra	R\$ 50,00	4	R\$ 200,00
6	Chumbo (Pb)	Amostra	R\$ 50,00	4	R\$ 200,00
7	Cromo (Cr)	Amostra	R\$ 50,00	4	R\$ 200,00
8	Manganês (Mn)	Amostra	R\$ 48,00	4	R\$ 192,00
9	Mercúrio Total (Hg)	Amostra	R\$ 50,00	4	R\$ 200,00
10	Zinco (Zn)	Amostra	R\$ 48,00	4	R\$ 192,00

MONITORAMENTO DE <u>ÁGUA BRUTA SUBTERRÂNEA</u>			VALOR UNITÁRIO - RESOLUÇÃO CISAB 029/2023	QUANTITATIVO DE ANÁLISES	VALOR TOTAL
11	Coliformes Totais	Amostra	R\$ 60,00	2	R\$ 120,00
12	<i>E. coli</i>	Amostra	R\$ 60,00	2	R\$ 120,00
13	Cádmio (Cd)	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
14	Chumbo (Pb)	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
15	Cromo (Cr)	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
16	Manganês (Mn)	Amostra	R\$ 48,00	2	R\$ 96,00
17	Mercurio Total (Hg)	Amostra	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
18	Zinco (Zn)	Amostra	R\$ 48,00	2	R\$ 96,00

1.3. O presente aditivo respeita os limites de 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo a referida legislação utilizada como parâmetro para essas espécies de alterações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Pela contratação dos serviços de análises laboratoriais para o controle de qualidade da água a serem realizados pelo Consórcio, consoante as condições da prestação dos serviços e nos termos do quantitativo de análises discriminados em anexo, será devido o valor global de **R\$ 96.758,00 (Noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Contrato global análise de água: 96.758,00

Restante a pagar: 58.510,50

3.1. O valor global restante para pagamento referente a análise de água contratada será pago em 7 (sete) repasses mensais, sendo a primeira no valor de **R\$ 8.358,66 (oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)** e as demais no valor de **R\$ 8.358,64 (oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)** cada uma, com vencimento até o dia 25 de cada mês, adequando-se às práticas legais e mercadológicas aplicadas, através de boleto bancário, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.

3.2. O responsável pelo pagamento do repasse em relação ao serviço de análise de água previsto na subcláusula 5.2, o responsável pelo pagamento de 50% do valor, sendo a primeira **R\$ 4.179,33 (Quatro mil e cento e setenta e nove reais e trinta e três centavos)** e as demais **4.179,32 (Quatro mil e cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, será a autarquia, ora denominada como Interveniente-Pagadora, e os outros 50% do valor, sendo a primeira **R\$ 4.179,33 (Quatro mil e cento e setenta e nove reais e trinta e três centavos)** e as demais **4.179,32 (Quatro mil e cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, será o Município de Lima Duarte. Em caso de inadimplemento da interveniente-pagadora, o Município será responsável pelo pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo é firmado para vigorar no período de 1º de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024, acompanhando o período de vigência do Contrato de Rateio.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da **análise de água** deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária "*Rateio pela Participação em Consórcio Público*", consignada no orçamento de cada ente consorciado, sendo os valores discriminados em:

31.71.70.00 – R\$ 7.722,53

33.71.70.00 – R\$ 87.676,98

44.71.70.0 – R\$ 1.358,49

5.2. O ente consorciado deverá informar a referida dotação para arquivo e controle do CISAB Zona da Mata, através de encaminhamento de Ofício, juntamente com o contrato de rateio devidamente assinado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As demais cláusulas do Contrato de Rateio permanecem inalteradas.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Viçosa – MG, 29 de maio de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS CISAB
ZONA DA MATA
William Fernandes Mussi Presidente

MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE ELENICE
PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE LIMA DUARTE
DEMAE LIMA DUARTE
Kalyan Pereira de Oliveira Silva Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____